



**DECRETO Nº 3.768 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Regulamenta a reserva de vagas do estacionamento destinadas às Farmácias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,** usando as suas atribuições legais:

**Considerando** a necessidade de regulamentar as vagas de estacionamento de farmácias e afins;

**Considerando** a promulgação da Lei nº 2.424, de 17 de agosto de 2023, que *“Estabelece prioridade para estacionamento de veículos nas imediações de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e da outras providências”* e a necessidade de previsão de rodízio de vagas para melhor atendimento aos munícipes;

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 12.888/2023,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre a definição de vaga rotativa para usuários de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, voltados para a venda de remédios, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º.** Ficam reservadas 03 (três) vagas de estacionamento, exclusivos para usuários de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, voltados para a venda de remédios, com período máximo de utilização de 15 (quinze) minutos, assim localizadas:

**I** – 01 (uma) vaga na Rua dos Araújo, para atender aos estabelecimentos situados próximos à Rua Antônio Coelho Guerra e Praça Hercílio José de Araújo;

**II** – 01 (uma) vaga próxima à casa lotérica, para atender as farmácias localizadas próximas à Rua Professora Maria Emília Esteves;

**III** – 01 (uma) vaga na Rua Alpheu de Araújo, para atender as farmácias localizadas próximas à Rua Professora Maria Emilia Esteves.

**Art. 3º.** As vagas serão identificadas por meio de placas, dispostas nos locais autorizados.

**Art. 4º.** Para o uso das vagas de que trata este Decreto, é obrigatória a apresentação ao agente fiscalizador, quando necessário ou quando for solicitado, os seguintes comprovantes de atendimento nos estabelecimentos descritos no artigo 1º deste Decreto:

**I** – Cupom fiscal;

**II** – Nota Fiscal;

**III** – Comprovante de atendimento, assinado por funcionário do estabelecimento.

**Art. 5º** - O condutor que estacionar seu veículo, nas vagas sinalizadas, além dos 15 (quinze) minutos previstos neste Decreto ou, ainda, deixar de comprovar o atendimento ou aquisição de produtos nos referidos estabelecimentos descritos no artigo 1º deste Decreto, ficará sujeito às penalidades previstas no código de trânsito brasileiro (CTB).



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** - As vagas de estacionamento de que trata este Decreto poderão ser alteradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Trânsito, caso haja a necessidade de mudança para proporcionar maior conforto e segurança aos usuários das vias municipais.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 27 de novembro de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rômulo Alves Bulhões**  
Secretário Municipal de Defesa Civil e  
Ordem Pública